

Aula 00

TJ-CE - Lei de Organização Judiciária

TJ-CE (Lei 16.397/17)

Autor:

Tiago Zanolla

28 de Fevereiro de 2024

Índice

1) Apresentação	3
2) Noções Introdutórias sobre o Poder Judiciário	6
3) Noções Sobre as Funções Essenciais à Justiça	31
4) Disposições Preliminares (Arts. 1º ao 3º)	36
5) A Defensoria Pública - Questões Comentadas	43



APRESENTAÇÃO

Olá, meu amigo! Olá, minha amiga!

Esta é nossa primeira aula sobre o **Estatuto dos Servidores**. Caso ainda não tenha recebido, seja MUITO BEM-VINDO ao **Estratégia Concursos**.

Esta norma dispõe sobre o conjunto de regras que são aplicáveis a relação jurídica que ocorre entre o Servidor Público e a Administração.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e a administração ao qual está vinculado obedece a seguinte determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico**.

Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.

Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas e restrições à Administração. É nesse regime que temos a verticalidade na relação Estado x particular.



É por isso que você precisa estudá-la: é um regime totalmente novo e aquém daquele previsto na CLT.

É melhor? Em seus mais variados aspectos, eu diria que sim.

De mais a mais, trata-se de uma norma bastante interessante e tenho certeza que será prazeroso acompanhá-los nessa jornada.

Certo! Mas, quem sou eu?

Meu nome é Tiago Zanolla, Engenheiro de Produção de formação (curioso, não?), com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos. Além disso, atualmente, está em curso minha segunda graduação: Direito.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou lá nos anos 2000 (influência paterna), mas nunca levei a sério. Em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos estudando de forma séria, com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e exerci até 2019 a função de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel. Após, passei a exercer a função de técnico em uma das Varas Criminais da Comarca.

Ainda, lá em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico (fruto da minha nota 10 no TCC). Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>



FALE COMIGO



[@proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)



[@proftiagozanolla](https://www.telegram.com/proftiagozanolla)



Prof. [Tiago Zanolla](#)



[\(45\) 9 9106-0658](tel:(45)99106-0658)

Ainda, cabe aqui, caro leitor, destacar qual será nossa **estratégia de estudo**.

Nosso curso será estruturado da seguinte forma:



- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Resumos;
- ➔ Videoaulas (para os tópicos principais); e
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

Essas legislações que tratam sobre o Estatuto, hora são cobradas em sua literalidade, hora há cobrança de doutrina e jurisprudência.

Como é impossível saber o que efetivamente será cobrado (embora possamos alinhar de acordo com o perfil atual da banca), o ideal é ter o estudo mais completo possível. Com isso, venceremos nosso inimigo comum: a temida banca examinadora.

Todavia, sei que seu tempo é curto (para não dizer escasso). Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário. Isso seria extremamente contraproducente.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, organizando a lei e os padrões relevantes. Portanto, acredito que nosso curso será mais instrutivo e eficaz e, claro, mais didático.

Como resultado, os assuntos serão abordados de forma concisa e objetiva, usando uma linguagem fácil de entender e atualizada. Ao máximo, evitaremos usar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você a responder corretamente às questões de prova!

Isso significa que, ao escrever o conteúdo atual, consideramos as coisas mais importantes de forma compilada, mantendo o texto aberto. Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos.

Por fim, teremos muitas questões comentadas.

Era isso! Divirta-se!

Boa aula!



NOÇÕES PRELIMINARES

É natural que o primeiro contato com uma disciplina seja, de certa forma, estranho e confuso. É natural também que existam dúvidas. Portanto, o objetivo das “noções preliminares” é trazer, de forma simples, alguns dos conceitos iniciais¹ sobre o funcionamento da Advocacia, Ministério Público e do Poder Judiciário.

Na verdade, o que vamos fazer é falar um pouquinho sobre como funciona um processo judicial. Tenho certeza de que isso irá “clarear” as coisas ao longo das aulas.

Mãos à obra!



Este é um tópico introdutório e conceitual.

Julgamos ser necessário para a compreensão do conteúdo vindouro, principalmente ao candidato que não tem conhecimento do Poder Judiciário.

Caso você já tenha noções ou atue no ramo, pode seguir diretamente para o tópico seguinte.

¹ Muitos dos conceitos são conteúdos de Direito Processual Civil. Portanto, é lá que você irá estudá-los com mais detalhes. O nosso objetivo aqui é “dar uma base” do funcionamento do Judiciário.



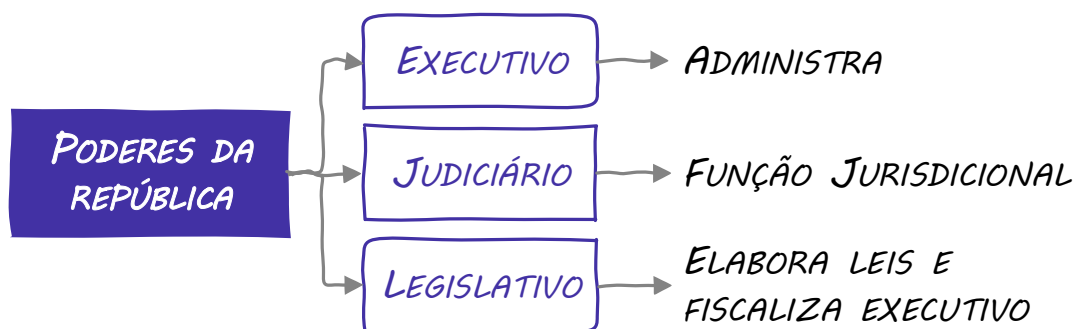
SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 1: Maria utilizava seu veículo Honda Fit para o trabalho. Em um fatídico dia, trafegava pela Via W3 Sul (iria atender a um cliente), quando José, pilotando sua Range Rover Velar, não percebeu o sinal vermelho (estava no *WhatsApp*), vindo a colidir com o carro de Maria.

Como é comum nesse tipo de situação, os dois motoristas discutem e culpam um ao outro pelo ocorrido. Maria e José não chegam a um acordo sobre o “culpado” e sobre aquele que deve arcar com os prejuízos. Maria, então, para ser ressarcida dos danos materiais (e dos danos cessantes, pois ficaria alguns dias sem trabalhar), decide cobrar judicialmente José.

Na maioria dos casos, para ajuizar uma ação, a parte precisa ter capacidade civil e há a necessidade da contratação de um advogado (se o valor fosse pequeno, Maria poderia ajuizar a ação diretamente no Juizado Especial). Para tanto, Maria contrata o advogado *Dart Veiderson* e lhe apresenta todas as provas admitidas no mundo do direito (testemunhais; imagens de câmeras de segurança; boletim de ocorrência etc.).

Quem tem a capacidade de decidir quem estava certo e quem estava errado, naturalmente, é o Poder Judiciário. Mas, por quê?

Pela divisão constitucional de funções, o Judiciário é instituído para assegurar a defesa social, tutelar e restaurar as relações jurídicas na órbita da sua competência. Para isso, deve ser um **poder independente**, no intento de proporcionar efetividade a diversos princípios e garantias constitucionais.



Em alguns países, certas matérias não podem ser apreciadas pelo Judiciário. Na França, por exemplo, as decisões administrativas são definitivas, ou seja, não cabe ao Poder Judiciário das decisões tomadas no âmbito da Administração Pública. É o que a doutrina denomina de **contencioso administrativo**. Portanto, na França, não temos apenas uma jurisdição, mas sim duas: a administrativa (sistema de contencioso administrativo) e a judiciária (comum).

E, no Brasil, isso acontece? Negativo. De acordo com o que está disposto na Constituição Federal, todo e qualquer fato pode ser levado ao Poder Judiciário.

CF88 - Art. 5.º (...)



XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A partir da leitura do texto constitucional, desvendamos que não vigora entre nós a existência de duas jurisdições (como na França); No Brasil, vigora o **princípio da unicidade de jurisdição**, tendo em vista que houve, para a formação do nosso sistema, a contribuição do sistema inglês, em que a definitividade é traço formal do Judiciário (**sistema de jurisdição una ou única**).

Assim, não há matéria que possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (inafastabilidade), ressalvadas raríssimas exceções postas por ela mesma. Também, não há exigência de esgotamento de outras instâncias administrativas para se buscar a guarida jurisdicional. A única exceção constitucional são as questões esportivas (justiça desportiva).



O Poder Judiciário é um poder instituído pela Constituição Federal que tem como função principal resolver definitivamente conflitos de interesses, aplicando o direito ao caso concreto.

Basicamente, isso é o que chamamos de **JURISDIÇÃO**.

Doutrinariamente, podemos analisar a jurisdição sob três formas:

- **PODER JURISDICIONAL** - Derivado da soberania, é o poder do Estado de interferir na esfera jurídica em casos concretos, resolvendo a controvérsia entre os jurisdicionados. O poder jurisdicional “diz o direito impondo-o”, ou seja, por meio do Poder Judiciário resolve o conflito de interesses, definindo o direito objetivo (regra aplicável) e impondo condições para fazer esse direito valer;
- **FUNÇÃO JURISDICIONAL** - é aquela obrigação de prestar a tutela jurisdicional atribuída constitucionalmente a alguns Poderes. A função jurisdicional é típica do Poder Judiciário, mas este não o tem privativamente, como podemos observar no Poder Legislativo (impeachment do Presidente) e nas sindicâncias e processos administrativos presente em todos os Poderes.
- **ATIVIDADE JURISDICIONAL** - é o meio em que a jurisdição se concretiza por meio de uma sequência de atos processuais. Precisa, assim, de agentes investidos no processo para isso. Esse agente é o Juiz que representa o Estado no processo e, por isso, é chamado de “Estado-Juiz”.



Se, no Brasil, a Jurisdição é única como supracitado, porque existem várias justiças no país? Na verdade, não existem várias justiças. O que existe é o a **divisão da jurisdição**. Os órgãos que integram o Poder Judiciário NACIONAL estão enumerados no art. 92, da Constituição:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

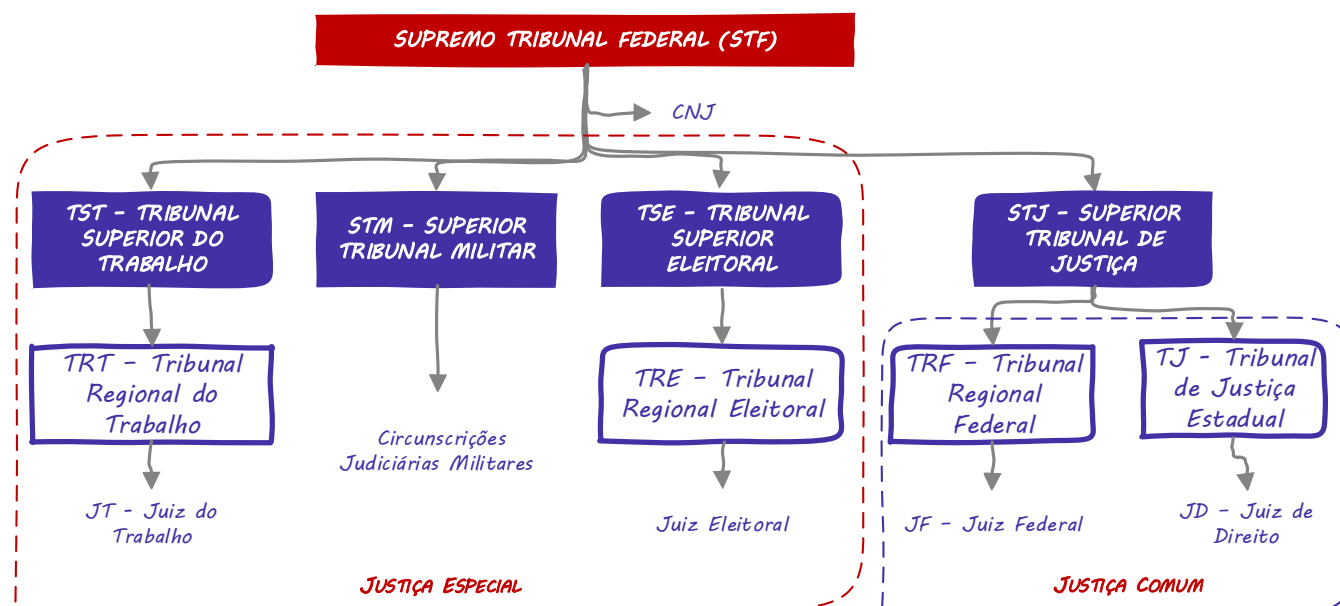
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Graficamente, teríamos o seguinte:



Trata-se, portanto, de um único e mesmo poder, estruturado por meio de órgãos federais e estaduais, resultado da **divisão da competência**.



Infere-se, portanto, que a **jurisdição é compartilhada** entre esses diferentes órgãos.

Com essa divisão, surgem duas alçadas: a **Justiça Federal** e a **Justiça Estadual**.

As competências da **Justiça Federal** estão dispostas **expressamente na Constituição**, deixando à **Justiça Estadual** a **competência residual** – em termos simples, tudo o que não for da competência da Justiça Federal é de competência da Justiça Estadual. Enfim, esses parâmetros definem quem vai julgar cada demanda.

Algumas vezes, a competência é definida em razão do **território** - no Rio Grande do Sul, por exemplo, questões entre particulares são julgadas, via de regra, pelo Tribunal de Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul. Conflitos no Estado do Paraná são julgados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná. Já em conflitos do Distrito Federal, pelo TJDF.

Outras vezes, é definida em virtude da **matéria** - questões trabalhistas são julgadas pela Justiça do Trabalho, independentemente do território; questões eleitorais pela Justiça Eleitoral.

Ainda, a competência pode ser definida em função da **pessoa envolvida** - causas que envolvam empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal (CEF), por exemplo, são julgadas pela Justiça Federal.

E quanto ao STF e ao STJ? De maneira muito sucinta, o **STF é o guardião da Constituição Federal** e, por isso, julga demandas que ofendem diretamente o texto constitucional. Julga, ainda, algumas das principais autoridades do país nos crimes comuns e de responsabilidade. Já o **STJ** funciona como um tribunal superior e recebe recursos tanto dos Tribunais Regionais quanto dos Tribunais Estaduais.

Como dito, o Estado, por meio do Poder Judiciário, tem o poder-dever de resolver de forma definitiva (palavra final), mas não tem o monopólio da resolução de conflitos.

Existem outras formas admitidas em direito pelas quais as partes podem buscar a solução de sua lide. A isso se dá o nome de **equivalentes jurisdicionais** (ou formas alternativas de solução de conflitos). São os modos de solução de conflito não jurisdicionais, ou seja, soluciona o conflito, mas não correspondem à jurisdição.

- **AUTOTUTELA** - Nesta forma de solução, não há a presença de um juiz e aplica-se a vontade de um dos interessados em detrimento da outra parte pela força e, por isso, é considerado forma excepcional de resolução de conflitos. Entenda-se por força o poder que uma parte exerce sobre a outra, podendo ser econômica, afetiva, social etc. O melhor exemplo é a legítima defesa e a greve.



- **AUTOCOMPOSIÇÃO** - Forma de resolução em que uma das partes (ou ambas) abre mão do interesse ou de parte dele (acordo). Também conhecida como conciliação, temos a figura do conciliador que propõe, de forma simples, que um ou outro abdique de parte de seu direito para a solução de conflito. Tecnicamente falando, ocorre a transação, a submissão e a renúncia.

Vou contar um exemplo que aconteceu comigo. Um banco cobrou cerca de quatro mil reais indevidamente. Fundamentado pelo CDC, acionei judicialmente a instituição financeira a pagar a repetição do indébito. Havendo o intento de negociar (transação), fomos à conciliação. O banco acreditava que deveria pagar apenas os 4 mil cobrados indevidamente e eu disposto a receber os 8 mil.

Durante a transação, o conciliador propôs que ambos abrissemos mão do que estávamos pedindo. Assim, chegamos a um acordo no valor de 6 mil reais. Eu renunciei a parte de meu pedido e o banco foi submisso² ao aceitar pagar um valor maior do que inicialmente estava disposto.

Para fixar, temos o seguinte:



Transação	Ocorrem concessões mútuas entre autor e requerido
Submissão	A parte ré reconhece o pedido (reconhecimento jurídico do pedido)
Renúncia	Desistência por parte do autor ao direito

MEDIAÇÃO - A mediação tem por fundamento a vontade das partes. Difere-se da conciliação, principalmente porque existe a previsão de benefícios mútuos. Outra grande diferença é que, na mediação, temos a figura do mediador. Este, diferentemente do conciliador, não propõe solução ao conflito, apenas guia as partes nesse sentido.

² Submissão no processo judicial é denominada como reconhecimento jurídico do pedido. A transação e a denúncia mantêm-se com o mesmo nome.

Temos, no CPC, as espécies de litígio mais adequadas à mediação.

- **Conciliação** - é direcionada àqueles que têm uma relação pontual e é justamente essa relação que dá origem ao conflito. O exemplo mais comum é a relação consumerista.
- **Mediação** - atua, preferencialmente, nas lides³ em que há uma relação continuada entre as partes. Por exemplo, um conflito familiar ou de vizinhança.

ARBITRAGEM - As partes escolhem um terceiro para que profira uma decisão sobre a sua controvérsia. Geralmente, este terceiro exerce influência em seu meio. Limita-se a direitos patrimoniais disponíveis.

Ainda, cito uma quinta forma de solução. São os “Tribunais Administrativos” em que a administração pública julga os conflitos no âmbito do seu poder. Não se trata de jurisdição porque não há definitividade em suas decisões. Os melhores exemplos são os Tribunais de Contas, CADE, CARF etc.



Quando falamos que um Juiz tem competência para julgar, falamos que ele tem **JURISDIÇÃO!**

São dois os tipos de jurisdição:

- **Jurisdição Contenciosa** - Dá-se o nome de jurisdição contenciosa quando existe um conflito de interesses e o Estado-juiz resolve o conflito substituindo a vontade entre as partes (a sentença vai dizer quem está certo e quem está errado). É a forma tradicional de atuação do judiciário.
- **Jurisdição voluntária** - Não existe um conflito entre as partes, mas o negócio jurídico precisa ser resolvido com a presença de um Juiz (também chamado de administração pública de interesses privados). O exemplo clássico é a mudança do regime de casamento.

Portanto, jurisdição pode ser entendida como o poder do estado em resolver com definitividade assuntos levados a sua apreciação.

³ Segundo Carenelutti, lide é o conflito de interesses qualificados por uma pretensão resistida.

Outro conceito que me parece caro é sobre o que chamamos de **FORO JUDICIAL!**

FORO JUDICIAL é a denominação dada a todos os serviços prestados pelo Poder Judiciário, englobando as **varas** e **ofícios judiciais** e toda a estrutura destinada ao funcionamento do Poder Judiciário. Aos ofícios de justiça incumbem a execução dos serviços do foro judicial, sendo-lhes atribuídas as funções auxiliares do juízo a que se vinculam.

FORO EXTRAJUDICIAL é o local em que são praticados os **atos notariais** e **registrais**. A expressão é utilizada para designar os serviços prestados pelos Notários e Registradores. São os cartórios que estão espalhados pela cidade em que se reconhece firma, realiza-se casamento, registram-se nascimentos e óbitos, fazem-se escrituras etc. A divisão é essa:

Serviços Registrais		Serviços Notariais
Registro Civil das Pessoas Naturais	Registro de Títulos e Documentos	Tabelionato de Notas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Registro de Imóveis	Tabelionato de Protesto

Voltando ao rito processual:

O advogado de Maria (também chamado de procurador) tem poderes para requerer em nome do **postulante** (esses poderes emanam da procuração firmada). Assim, quem vai fazer um pedido ao Juiz, expondo os fatos e apresentando a documentação, é o próprio advogado. O pedido é feito por meio do que chamamos de **peça inaugural**.



É por meio da peça inaugural que o Juiz é instado a se manifestar, ou seja, é o meio que o indivíduo **provoca o Poder Judiciário** e dá início ao processo judicial.

Aqui já é necessário que você saiba sobre o **princípio da inércia!**



A inércia da jurisdição é um princípio basilar do judiciário brasileiro. Em apertada síntese, quer dizer que o Juiz não pode começar um processo de ofício, cabendo à parte interessada **provocá-lo** (não, não é aquilo que seu irmão mais novo faz com você).

O juiz, ao presenciar um ato que infringe a lei, não pode processar o infrator ou tomar alguma decisão judicial. Para que ele julgue qualquer que seja o caso, é necessário que haja uma demanda (alguém peça ao Judiciário, isso é provocar). Esse alguém pode ser o particular ou, então, o Ministério Público, por exemplo.

Assim, **o Poder Judiciário só intervirá em espécie por provocação da parte** (regra geral). Após iniciado, não há mais inércia.

.....

Como estamos falando de um processo cível, o pedido será feito por meio da **petição inicial**. Se fosse um processo criminal, em regra, seria uma **denúncia** e partiria do Ministério Público (os particulares também podem iniciar uma ação penal por meio da queixa-crime).

Dart Veiderson junta toda a papelada e vai ao Fórum apresentar esses documentos e o pedido ao Juiz. Veja, eu disse papelada e não processo. E é bem isso mesmo! Esses documentos só serão um processo após serem recebidos pelo Poder Judiciário.

Aliás, quem “trabalha” com processo é o Juiz. Os servidores “trabalham” com os **autos do processo**. A diferença é o seguinte: o processo é o instrumento em si, enquanto os autos de processo são os documentos que integram o processo.

Ah! Acima mencionamos que o advogado levará os documentos ao Fórum para “dar entrada ao processo judicial”. Sobre isso, atualmente, via processo eletrônico, todas as peças processuais e o peticionamento são feitos pela rede mundial de computadores (internet). Ou seja, na maioria dos casos, não é mais necessário que o advogado vá ao fórum para entregar os documentos (embora ainda existam processos físicos).

Outra informação bastante relevante é que, para que o processo seja peticionado, o autor, em regra, deve recolher os valores referentes às despesas judiciais.

Diferentemente de outros órgãos ou Poderes que são custeados pelos impostos, o Judiciário é custeado também pela demanda.

Por isso, fundamentado na autonomia financeira, cabe ao Poder Judiciário criar mecanismos para o custeio de suas atividades.



[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 98. § 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Para tanto, como regra geral, a prestação jurisdicional se dá por meio da contrapartida pecuniária do requerente, ou seja, quando as partes solicitarem um ato judicial, devem pagar por ele (em regra, antecipadamente).

Nesse sentido, as custas têm como finalidade a remuneração dos serviços forenses (termo relativo aos serviços judiciais).

Custas é gênero e tem como espécies as **custas judiciais**, **emolumentos** (custas extrajudiciais) e a **taxa judiciária**. Tendo natureza tributária, são fundamentadas no princípio da legalidade, ou seja, deve haver previsão em lei para que seja possível a cobrança.

Em linhas gerais, as **custas judiciais** são devidas pelo **processamento de feitos e são fixadas segundo a natureza do processo e a espécie de recurso**, especificados nas tabelas do TJ.

- **Exemplo:** No ajuizamento de uma ação, o réu deve ser convocado a participar da relação processual (a lide, em regra, é autor versus réu). Para tanto, a citação pode ser feita por meio de correspondência (carta com aviso de recebimento – AR), pelo oficial de justiça ou por Edital). Independentemente da forma, o custeio desses atos é por meio das custas judiciais.

A parte deverá recolher aos cofres do Tribunal o valor correspondente ao ato. Por exemplo:

Atos Processuais	f) Citação, intimação, notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A.R.) [...]	R\$ 25,00
-------------------------	--	-----------

Os **EMOLUMENTOS** (também chamados de CUSTAS EXTRAJUDICIAIS) se referem aos atos praticados pelos serviços do foro extrajudicial.

Exemplo: Existem várias coisas comuns com as pessoas quando passam em um concurso. Algumas compram carro, outras um apartamento e outras, acredite, casam (rs). Brincadeiras à parte, todos esses atos precisam de fé pública e são praticados em cartórios do foro extrajudicial. No caso do carro, a autenticação por verdadeiro do documento de transferência do carro. Na compra de um



apartamento, a lavratura da escritura e o registro do imóvel. No casamento, a sua habilitação. Se você quiser uma certidão de casamento, também precisa pagar por ela.

Já a **TAXA JUDICIÁRIA** é o encargo monetário devido pelas partes pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado. A taxa judiciária é variável e deve ser recolhida em conformidade com o caso concreto.



CUSTAS JUDICIAIS	São custas judiciais os encargos monetários devidos pelas partes como contraprestação dos serviços das escritanias judiciais fixados segundo a natureza do processo e a espécie do recurso.
TAXAS	As taxas são os valores devidos pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado e ela incide sobre a ação, a reconvenção ou o processo judicial, ordinário, especial ou acessório, ajuizado perante qualquer juízo ou tribunal.
EMOLUMENTOS	São emolumentos os encargos monetários devidos pela prática dos atos jurídicos dos notários e registradores públicos , dotados de fé pública, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

Independentemente da forma de peticionamento (físico ou eletrônico), o processo irá tramitar perante o **Poder Judiciário**. Mas, em qual? No Federal ou no Estadual? Qual é o Juiz que vai julgar?

A competência objetiva pode ser em razão da matéria, da pessoa ou do valor da causa:

- **Competência em razão da matéria** – É aquela trazida pela Constituição Federal (trabalhista, eleitoral ou militar) e federal comum. Nas Justiças Estaduais e DF, quem vai definir a competência é o código de organização judiciária de cada estado (varas especializadas em crimes, família, infância, Fazenda Pública etc.).



- **Competência em razão da pessoa** - Em alguns casos, a Constituição é que traz os foros privilegiados ou a competência para julgar determinada autoridade. Em outras hipóteses é o código de organização que atribui prerrogativa de foro a determinada autoridade.
- **Competência em razão do valor da causa** – A depender, pode tramitar perante os Juizados ou perante uma vara cível.

Existem outras, mas essas são as particularmente mais importantes.

Como o processo que estamos discutindo envolve apenas particulares, em regra, o processo deve tramitar perante o juízo local que tem competência para julgar a lide (conflito).

Para que essa papelada seja analisada pelo Juiz, os autos devem ir para uma Vara Judicial. E para qual tipo de vara o processo irá? Depende o que está sendo discutido.

- ✓ **JURISDIÇÃO PENAL OU CIVIL** - Leva em conta a natureza da demanda. Sendo matéria penal (crimes, contravenções etc.), o processo tramitará nas varas criminais. Existindo direito material a ser discutido, a jurisdição será cível. Na prática, a jurisdição cível abrange tudo aquilo que não seja de matéria penal.
- ✓ **JURISDIÇÃO SUPERIOR OU INFERIOR** - A inferior é exercida pelo órgão em que se inicia o processo, pois tem competência originária, ou seja, vai julgar as causas em primeiro lugar. A jurisdição superior é aquela exercida em atuação recursal, chamada de competência derivada. A regra é que a jurisdição inferior seja exercida pelos juízos singulares (juízes de primeiro grau). Entretanto, há casos excepcionais em que uma demanda é proposta originariamente perante o Tribunal de Justiça (2º grau de jurisdição).
- ✓ **JURISDIÇÃO COMUM E ESPECIAL** - A jurisdição especial é aquela exercida pelas justiças que têm sua competência em virtude do texto constitucional (Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar). A justiça comum é composta pela Justiça federal (competência constitucional) e pela Justiça Estadual, que tem competência residual.

O nosso caso envolve um conflito da esfera cível. Então, o processo tramitará em uma vara cível. Mas, se na comarca da nossa hipótese tiver cinco varas cíveis, quem é que escolhe o juízo?

É necessário que essa papelada seja espaço geográfico (limita a competência). Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Ceará exerce legitimamente sua jurisdição no Estado do Ceará. Naturalmente, pela extensão territorial do estado, este é fracionado para que cada Juiz atue em determinado local.

Ué? Mas e o princípio do Juiz Natural? Calma! É exatamente isso que eu quero que você entenda! **O JUIZ NÃO SE VINCULA PESSOALMENTE AO PROCESSO**. Na verdade, quem está atuando no processo é



o próprio PODER JUDICIÁRIO e não o Juiz fulano de tal. Por isso, ele pode ser substituído em suas funções (substituições legais).

Além disso, o princípio do Juiz Natural impede que o Presidente do TJ faça designações discricionárias do magistrado. Isso elimina a figura do julgador por encomenda.



A atuação dos magistrados é regida pelo princípio da **INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**. Em apertada síntese, quer dizer que:

- Cada membro do Judiciário pode agir conforme a sua livre convicção;
- Os membros (ou órgãos) são INDEPENDENTES no exercício de suas funções;
- NÃO se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica.
- O membro (magistrado) tem liberdade total para atuar conforme as suas ideias jurídicas.
- A independência funcional diz respeito apenas à atividade jurídica (finalística);
- No que se refere à organização administrativa, HÁ HIERARQUIA;

Por exemplo, imagine que determinado Juiz seja titular da “Vara da Fazenda Pública” e esteja julgando e condenando com frequência a Prefeitura Municipal. Imagine só se o prefeito ligasse para o Presidente do TJ (digamos que eles eram amigos de infância) e pedisse que o Juiz do feito fosse trocado, pois o atual estaria “ferrando” com a sua vida.

Se isso fosse possível, o Presidente do TJ poderia, casuisticamente, tirar o processo desse magistrado e mandar para outro juiz para que este o julgasse. Em razão do princípio do Juiz Natural e da Independência Funcional, isso não é mais possível em nosso ordenamento jurídico.

Bem, e se prefeito ligar então para o Governador do Estado? Não é ele que manda nesse negócio todo? Manda não! Explico. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa, funcional e financeira. Não sou eu que estou dizendo isso não, é a própria Constituição Federal e o CODJ de cada estado:



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por exemplo, veja o COJE do TJ-CE:

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Ao Poder Judiciário do Estado do Ceará é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Por outro lado, se o Juiz titular sair de férias, pode outro juiz substituí-lo? Claro que pode. Não seria racional que os processos ficassem parados aguardando a volta do titular. Essa substituição não é discricionária. Existem regras predefinidas para isso.

Vamos aproveitar e falar um pouco dos principais aspectos de cada autonomia:

AUTONOMIA FUNCIONAL – A autonomia funcional significa que o Judiciário está isento de qualquer **influência externa** no exercício de sua **atividade-fim**. Ou seja, não obedece ao Poder Executivo e nem ao Poder Legislativo ou a qualquer outro órgão.

- **Autonomia FUNCIONAL** - Relativa à agente externo (poder, órgão etc.);
- **Independência FUNCIONAL** - Diz respeito à livre atuação dos membros (liberdade de convicção).

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA – A autonomia administrativa assegura a prerrogativa de se **AUTOGOVERNAR**.

- Praticar atos próprios de gestão e elaborar normas internas;
- Fazer licitações (não precisa de autorização do Executivo); Segue a 8.666!
- Elaborar e gerir contratos;
- Atos possuem autoexecutoriedade (administrativos);
- Propor criação/extinção de cargos (mesmo tendo autonomia, o Judiciário deve seguir o rito para aprovar uma lei. Assim, o Judiciário propõe, o Legislativo vota e o Executivo promulga);
- Prover os cargos públicos. Não precisa de autorização do Governador para nomear os aprovados em concurso;



AUTONOMIA FINANCEIRA – Refere-se ao fato de que cabe ao próprio Tribunal gerir, executar, aplicar recursos e:

- Elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites da LDO;
- Está sujeita à fiscalização externa pelo Tribunal de Contas (ou Poder Legislativo);
- O Executivo NÃO elabora a proposta do TJ e NÃO pode cortar orçamento. O Executivo apenas consolida e ajusta a proposta.
- Não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Assim, a atuação do Judiciário e, conseqüentemente, de seus membros, não está subordinada a ninguém! Aliás, a ninguém não, está subordinado às leis, à Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Essas autonomias são necessárias para que o Poder Judiciário seja independente. Mas, tais autonomias, por si só, não bastam. É necessário, também, garantir a atuação de seus membros de forma livre. Para isso, existem algumas garantias constitucionais asseguradas aos magistrados:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts.

Vejamos uma a uma:

VITALICIEDADE - Garantia de que dispõem os membros do Ministério Público da União de **só perderem o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado**.

- adquirida no cargo inicial de cada carreira;
- Confere aos membros do Judiciário **maior segurança e liberdade** no exercício de suas funções;
- Não é considerado um privilégio e nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;



INAMOVIBILIDADE - Impede que o magistrado seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

- Os membros podem ser removidos por iniciativa própria;
- Não é uma garantia absoluta;
- Permitida **por interesse público**, assegurada a ampla defesa:

IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS – Subsídio é contraprestação pecuniária em parcela única. É uma garantia conferida aos membros do Judiciário de não terem seus subsídios reduzidos por outro Poder.

- A irredutibilidade não é real, mas apenas **nominal**, não garante reajuste periódico (entendimento do STF)!
- Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF e deduções legais (IRRF e Contribuições Previdenciárias)
- Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.

Eu poderia continuar falando sobre muito mais, mas vamos voltar a nossa “papelada”.

A papelada chegou à Vara Judicial. Uma Vara Judicial (também chamada de cartório, ofício de justiça ou unidade judicial) é o nome dado a determinada área (foro) em que o juiz atua e exerce sua jurisdição. Podemos entender que é um CARTÓRIO/VARA com toda a sua estrutura (Juiz, servidores etc.).

Recebidos na unidade judicial, os autos precisam ser **autuados**. Autuar nada mais é que preparar o processo para tramitação interna.

É pegar isto...



e Transformar nisto:



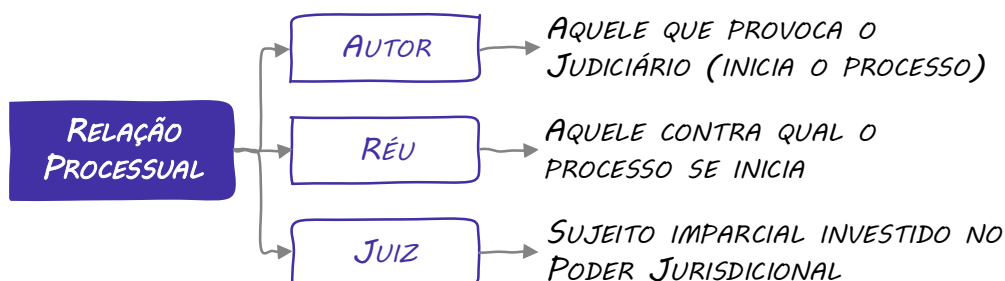
Alguns atos podem ser praticados pela própria serventia judicial, outros precisam ser realizados pelo magistrado.

Aqueles que podem ser feitos pelos servidores são chamados de ATOS ORDINATÓRIOS.

Para que o Juiz de Direito possa se manifestar, nós devemos mandar os autos para ele. O termo **CONCLUSO** é utilizado quando o processo é encaminhado ao magistrado para que se pronuncie. Basicamente, existem três tipos de concluso:

- **Concluso para Despacho** – Trata-se de pronunciamentos para determinar medidas necessárias ao curso da ação (movimentações administrativas). Quer dizer que o Juiz vai determinar a próxima movimentação processual. Os despachos não têm natureza decisória.
- **Concluso para Decisão** – A decisão Interlocutória é uma simples decisão sobre algo importante no processo, não sendo a decisão final.
- **Concluso para Sentença** – Essa é a decisão em primeiro grau sobre o que foi pedido pelo autor.

Note que, nessa etapa, já existe um processo e também uma **relação jurídica processual**. Em que pese, excepcionalmente, existir processo sem autor ou réu (ações abstratas), a regra é que a relação processual é tríplice.



OBS: A doutrina entende que, na jurisdição voluntária, não há partes, mas meros interessados.

Ainda, existe a possibilidade de litisconsórcio e intervenção de terceiros.

- **Litisconsórcio** – é quando duas ou mais pessoas estão no mesmo processo, passiva ou ativamente (ex. três réus, cinco autores etc.);
- **Intervenção de Terceiros** – é ato processual pelo qual uma parte estranha ao processo (terceiro) ingressa, por autorização legal, na relação processual.



Olha que interessante! Até esse ponto a parte requerida (réu) nada sabe sobre o processo. Veja, o processo existe? Existe! Já está no Judiciário, tem número de processo e as custas judiciais foram pagas (se cabível).

O réu (José) deve participar do processo, correto? E como ele será convocado a participar? É por meio da citação. E é isso que você tem de ter em mente. Quando o acusado/réu não tem ciência do processo e deve ser chamado a participar, é por meio da citação.

Sendo devidamente citado (seja por carta registrada ou por oficial de justiça), certamente ele vai apresentar a contestação dos fatos. Qual o próximo passo? Muito provavelmente o Juiz irá determinar uma audiência, em que ambas as partes devem comparecer. Agora, responda-me: para convocar as partes para a audiência, será emitida uma citação? NÃO!!! Todo mundo já tem ciência de que existe um processo. Agora, todos os atos e termos processuais serão comunicados por meio da intimação.

Eu quero que você anote aí:

- ✓ **Citação** – É o chamamento para o processo. É quando o interessado não tem conhecimento do processo, por isso é convocado a participar dela, seja na condição de réu, de executado ou de interessado. Veja a definição do CPC:

CPC - Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

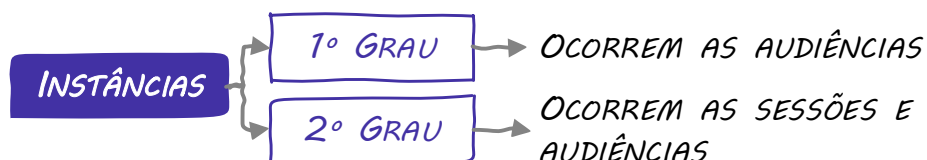
Veja que, no caso da citação, o requerido não tem conhecimento do processo, por isso, pense no seguinte: o Autor da ação precisa ser citado? Claro que não, ele já tem ciência/conhecimento do processo.

- ✓ **Intimação** – Agora que o requerido já foi chamado ao processo, ele deve ser comunicado dos atos e termos do processo. Isso se faz por meio da intimação.

CPC - Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

Bem, daqui por diante cada processo tem uma vida própria a depender de sua matéria e complexidade. Vários atos e termos podem ser praticados. O principal deles é a audiência. Falando em audiência, anote aí:





Embora mais raro, no segundo grau de jurisdição também podem ocorrer audiências.

A diferença básica entre cada um é que nas audiências dá-se atenção a quem está falando (réu, autor e advogado). Nas sessões, realizadas pelos órgãos colegiados de segundo grau, assiste-se ao debate entre os Desembargadores.

Calma aí! Vou te explicar direitinho como isso funciona ao longo do curso.

O processo em epígrafe tramitou perante o **primeiro grau de jurisdição**. Os graus de jurisdição são chamados de **instâncias**. Em cada uma delas é proferida uma decisão. Quando uma das partes não concorda com a sentença proferida nessa instância, ela recorre. O processo, então, é distribuído à instância superior para "novo" julgamento.

As instâncias são as seguintes:



Em regra, os processos iniciam no primeiro grau e tramitam em uma vara Judicial. Após a sentença, o interessado pode interpor **RECURSO** para o segundo grau e, então, o feito tramitará no segundo grau (segunda instância).

No primeiro grau de jurisdição, o processo é conduzido por um Juiz de Direito. As decisões durante o processo e a sentença são tomadas somente por ele. Quando o Juiz profere a sentença, o processo finaliza no primeiro grau de jurisdição. O "sucumbido", se assim desejar, terá prazo para que possa interpor recurso. Recurso é REMÉDIO VOLUNTÁRIO que pleiteia, dentro do mesmo processo, a reforma ou a invalidação da decisão que se impugna.

.....

Doutrinariamente, recurso é ato de natureza jurídica que prorroga ou desdobra o direito de defesa, ou seja, não é um outro processo judicial (ação autônoma), mas sim o mesmo processo que será discutido em instância superior.

.....



O recurso é feito para que os Desembargadores (magistrados de segundo grau) possam atacar as decisões dos magistrados de primeiro grau.

Existem duas formas de o processo chegar ao segundo grau. A primeira e mais tradicional é via recurso. Recurso nada mais é que a contestação da sentença do juiz de primeiro grau. A segunda é quando algum órgão do Tribunal tem competência originária para processar e julgar aquela matéria.

.....
Competência originária é a competência para conhecer e julgar pela primeira vez um feito.
.....

Portanto, tanto o juiz, que profere uma sentença singular no primeiro grau, tem competência originária quanto os Desembargadores que conhecem e julgam diretamente no segundo grau. As hipóteses de competência originária dos Desembargadores estão expressas no Regimento Interno de cada Tribunal.

Ao receber o recurso, pode-se decidir pelo tipo de efeito deste:

- ☑ **Efeito Devolutivo** – “Devolve” toda a matéria para ser reexaminada na instância superior, para que a sentença seja mantida ou anulada em todas as suas etapas anteriores. Os efeitos da decisão em primeiro grau devem ser cumpridos;
- ☑ **Efeito Suspensivo** – Suspende a eficácia da decisão em instância inferior até a conclusão do julgamento do recurso (provoca o impedimento dos efeitos imediatos da decisão).

Existem outros, mas esses dois são importantes para o nosso curso. Se o interessado não interpor recurso, o processo transitará em julgado e será encerrado. Quando falamos em trânsito em julgado, estamos nos referindo à coisa julgada, ou seja, é a eficácia que torna imutável a sentença, seja definitiva ou terminativa, não mais sujeita a recurso de qualquer espécie.

Recebido o RECURSO, o processo vai para o órgão de segunda instância competente e lá é distribuído para um dos membros. Sim, no segundo grau os processos também devem ser distribuídos.

Na prática, todos os processos e atos de **competência cumulativa de 2 (dois) ou mais juízes** ESTÃO SUJEITOS À DISTRIBUIÇÃO ALTERNADA E OBRIGATÓRIA, obedecidos os preceitos da legislação processual.

O Desembargador sorteado será o **RELATOR** do processo a quem cabe ordenar e dirigir o processo. Na prática, o Relator irá resumir o processo para que os demais membros do órgão possam votar.



Lembrando que o relator irá produzir o relatório e proferirá seu voto. Os demais membros podem acompanhar o voto do Relator como podem discordar (o voto do relator não vincula os demais membros).

No segundo grau, as decisões são tomadas de forma diferente do primeiro grau:

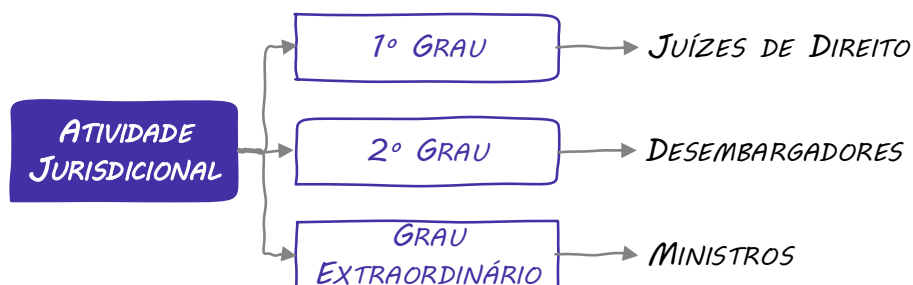


Nos acórdãos, frequentemente, você encontrará os seguintes termos:

- ✓ Acompanhou o voto do Relator – Quando o magistrado vota de acordo com o voto do Relator.
- ✓ Voto Vencido – Voto minoritário que não acompanha a maioria do Tribunal.
- ✓ Voto Divergente – Acompanha a maioria, mas por motivos diferentes.

Após a decisão final do Tribunal (acórdão), havendo a possibilidade de recorrer, o interessado o fará à instância extraordinária. Se alegar ofensa à lei federal, o recurso é direcionado ao STJ. Se a alegação for contra ato contrário à Constituição Federal, o recurso será direcionado ao STF.

Como dito, no primeiro grau, o processo é julgado por um juiz, o qual decide de forma monocrática. Em segundo grau, os Desembargadores formam órgãos colegiados para decidir sobre os processos. A decisão é pelo voto (por isso chamamos de sessão). **Em instâncias extraordinárias, os ministros dos tribunais superiores se reúnem em turmas para o julgamento dos recursos.**



Essa estrutura se dá em virtude do **duplo grau de jurisdição** (tanto na alçada federal quanto na estadual). No primeiro grau, atuam os juízes nas Varas Judiciais. No 2º grau, tratado como Tribunal de



Justiça, atuam os desembargadores (às vezes designados como membros), que julgam os recursos interpostos às sentenças preferidas pelos juízes em primeiro grau.

OK! Mas e os Tribunais Superiores, esses são o 3º Grau? Nada disso! Os Tribunais Superiores são chamados de **grau extraordinário**.

Ah! Por acaso, você já ouviu falar de concurso para Desembargador ou Ministro?

De todas as carreiras da magistratura (juiz, desembargador e ministro), só existe concurso para o cargo inicial, Juiz Substituto ou Juiz de Direito Substituto.

Acha que estou falando besteira? Que nada, quem diz isso é a Constituição Federal.

Art. 101. O **Supremo Tribunal Federal** compõe-se de onze **Ministros**, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 104. O **Superior Tribunal de Justiça** compõe-se de, no mínimo, trinta e três **Ministros**.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Viu? Todos os Ministros têm forma específica ingresso e nenhum deles é via concurso. Não sei se você notou, mas para ser ministro do STF nem formação jurídica precisa ter. Quem sabe um dia você não acorda com um telegrama à porta trazendo sua nomeação! Brincadeiras à parte, no começo da república até tivemos um membro do STF que era médico. Foi o ilustre Cândido Barata Ribeiro.

Outra coisa que pode chamar a atenção é o fato de alguns membros do judiciário serem originados do Ministério Público ou membros da advocacia. É o que chamamos de membros oriundos do **Quinto Constitucional**. Segura aí na cadeira que já vamos falar deles.

Para ser membro da Magistratura de segundo grau, também não há concurso e sim os membros se originam da carreira ou do quinto constitucional.

Agora, olha o que diz a Constituição Federal sobre o ingresso na Magistratura:



Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, **mediante concurso público** de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

Infere-se de tudo isso o seguinte:

Carreira	Forma de Investidura
Juiz Substituto (ou Juiz de Direito Substituto)	Concurso Público de Provas e Títulos
Juiz de Direito	É a promoção dos juizes, alternadamente, por antiguidade e merecimento. Os Tribunais classificam por entrância.
Desembargador	Elevação na Carreira; Quinto Constitucional
Ministro	Nomeação pelo Presidente da República

Vamos falar do que nos importa! Os Tribunais Estaduais e DF.

Primeiramente, você deve entender que os magistrados ingressam na carreira como juiz substituto e atuam no primeiro grau de jurisdição. Após **dois anos** de efetivo exercício, o magistrado torna-se **VITALÍCIO** no cargo.



O provimento do cargo de desembargador dar-se-á por **acesso** (promoção de juiz de carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto constitucional).



No caso dos **MEMBROS DA MAGISTRATURA**, o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á mediante promoção dos membros de última entrância por **antiguidade** E **merecimento**, alternadamente, apurados na última entrância.

- **Antiguidade** - é uma lista que faz o que o nome diz. Enumera, do mais antigo para o mais novo, a relação de magistrados. Recusado o primeiro nome da relação, pela maioria de dois terços dos membros do Tribunal (Constituição Federal, artigo 93, II, "d"), repetir-se-á votação do nome imediato, e assim sucessivamente, até se fixar a indicação.
- **Merecimento** - É apurado mediante critérios objetivos (quantidade de sentenças, aprimoramento etc.), fixados em regulamento pelo Tribunal.



Juizes de Direito NÃO pertencem ao Tribunal de Justiça. A magistratura de 1º grau é órgão do Poder Judiciário do Estado. Portanto, **TODOS** os órgãos do **Tribunal de Justiça** têm como membros os **Desembargadores**.

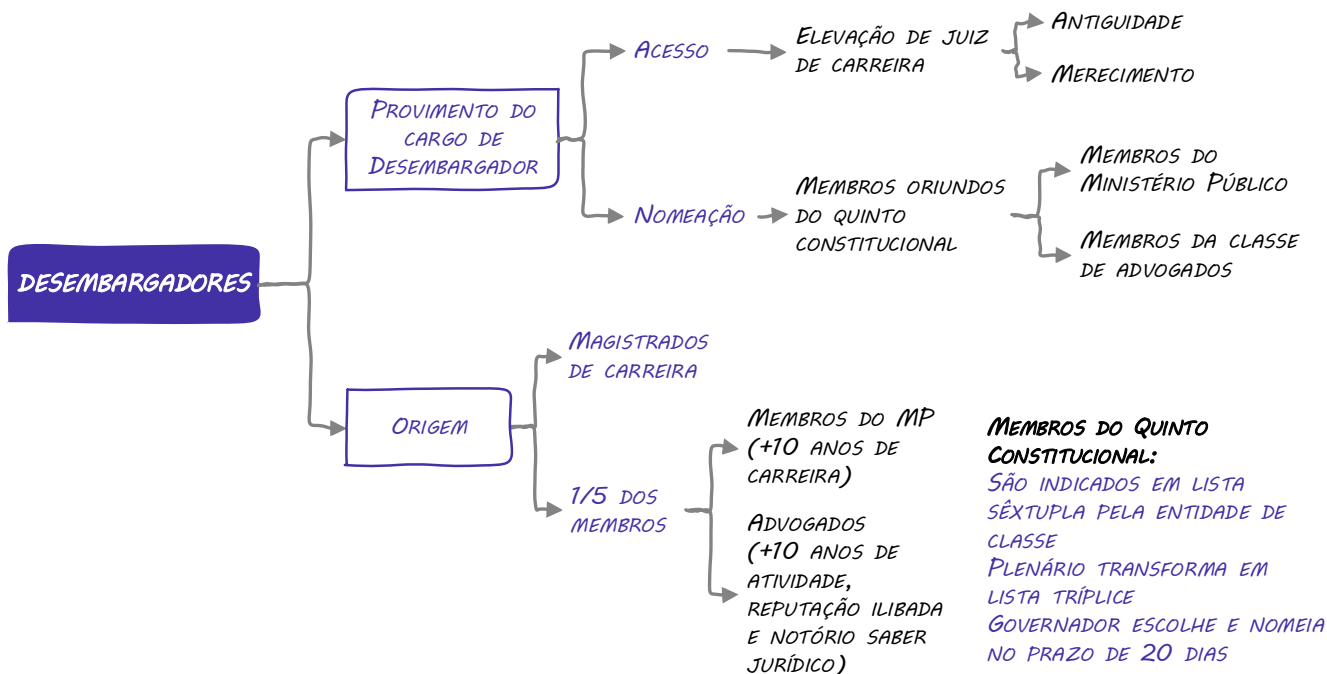
Já quanto aos **membros oriundos do quinto**, serão escolhidos dentre:

- **Membros do Ministério Público** → com **mais de 10 anos** de carreira (conta-se após a nomeação e posse);
- **Advogados** → de **notório saber jurídico** e de **reputação ilibada**, com **mais de dez anos de efetiva atividade profissional** (contados após a inscrição como advogado na OAB).

Verificada a vaga que deva ser provida pelo quinto constitucional, o **Presidente** do Tribunal de Justiça a proclamará no Diário da Justiça e oficiará ao Ministério Público ou à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado, para que indiquem os integrantes em **lista sêxtupla**, com observância dos requisitos constitucionais exigidos.

Recebida a lista sêxtupla, o **Tribunal** transformará a lista com seis nomes em **lista tríplice** mediante o voto plurinominal (cada Desembargador vota em 3 nomes) em sessão pública e a enviará ao **Chefe do Poder Executivo** (Governador) para que, nos **20 dias subsequentes à remessa**, escolha e nomeie um dos integrantes para o cargo de desembargador.

Em síntese:



FIQUE
ATENTO!

No âmbito dos Estados, cabe ao Governador a escolha e nomeação os membros do quinto constitucional. Já no DF, cabe ao Presidente da República.

OBS: Nos Tribunais em que for ímpar o número de vagas a serem preenchidas pelo quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, em razão do critério da paridade.



FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

O Ministério Público, juntamente com a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e a Advocacia Privada, integra o que a Constituição Federal chama de “funções essenciais à justiça”.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
SEÇÃO I
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ser “essencial à justiça” é auxiliar o exercício da Jurisdição pelo Poder Judiciário. Isso não quer dizer que tais entidades pertençam à estrutura do Judiciário. Vamos falar um pouco dessas funções antes de começar a estudar a estrutura do MP.

A ADVOCACIA PRIVADA

Cabe à advocacia privada a defesa dos particulares, postulando em qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais (advocacia contenciosa), bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica.

A ADVOCACIA PÚBLICA

Cabe à advocacia pública a defesa, em juízo, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. A advocacia também presta a consultoria jurídica, mas somente ao Poder Executivo.

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A DEFENSORIA PÚBLICA

Vivemos em um Estado democrático de Direito, o qual deve assegurar o exercício de Direitos pelos indivíduos. Para tanto, deve contar com um sistema jurídico eficiente e atuar positivamente por meio de mecanismos que garantam o acesso a esse sistema.



Como vimos acima no nosso “causo”, a regra para postular em juízo é por meio de um advogado. Entretanto, como você bem sabe, a desigualdade social no Brasil é tamanha que algumas pessoas não têm condições de pagar por um advogado. E isso nos leva a seguinte questão: a natureza do sistema jurídico pode criar barreiras ao acesso à justiça (o que torna o exercício do direito de acesso à justiça não tão fácil assim).

Ocorre que o acesso à justiça é um dos requisitos mais basilares do estado democrático de direito e de um sistema jurídico eficiente.

Nesse sentido, nossa Constituição cidadã prevê o seguinte:

Art. 5º [...]

LXXIV - o Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

A assistência jurídica, nesse contexto, envolve o amparo estatal como atividade assistencial aos hipossuficientes.

Segundo o ordenamento jurídico vigente, essa assistência deve ser prestada pela Defensoria Pública.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A Defensoria Pública, portanto, revela-se como instrumento de democratização do acesso à justiça, de modo a efetivar o valor constitucional da universalização da justiça (STF).

À Defensoria Pública, como instituição **essencial à função jurisdicional do estado**, incumbe, **primordialmente**, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus de jurisdição (1ª e 2ª instância e Tribunais Superiores), judicial e extrajudicial daqueles que se encontram dentro do critério jurídico de hipossuficientes.

Art. 134. A Defensoria Pública [...] a **orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.



A defesa judicial não deixa dúvidas. O requerente vai até a Defensoria e, caso não consiga a solução extrajudicial, a instituição ajuizará ação no Poder Judiciário (na prática, o Defensor atua como advogado da parte).

Em razão do advento da EC 80/14, além da defesa judicial, a Defensoria possui a atribuição da **defesa extrajudicial** (composição entre os conflitantes por meio da conciliação, mediação, arbitragem ou outras técnicas de resolução de conflitos).

Dentre as possibilidades de atuação extrajudicial, a Defensoria Pública pode proteger os interesses de seus assistidos por meio de Recomendações ou Termos de Ajustamento de Conduta.

- **RECOMENDAÇÕES** – São instrumentos de tutela de interesses difusos e coletivos, não dotados de coercibilidade. Visam advertir ou indicar problemas sugerindo soluções. Antecipam-se ao conflito.
- **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** – É uma espécie de acordo que a DP celebra visando impedir a continuidade da situação urgida, reparar o dano e evitar a ação judicial.

A possibilidade de TAC advém da previsão da Lei nº 7.347/1985 que disciplina a ação civil pública:

Art. 5º Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

II - a Defensoria Pública;

[...]

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial¹.

Por isso, você deve entender que a Defensoria promove o **acesso à Justiça**, não somente o acesso ao Poder Judiciário. Como assim? Senta aí que explico.

Uma pessoa pode ir à Defensoria buscar a simples orientação sobre um direito ou, se vivendo um conflito, a instituição busca, antes do ajuizamento da ação, a autocomposição (conciliação, mediação etc.), resolvendo o conflito extrajudicialmente. O ajuizamento da ação perante o Poder Judiciário é somente uma das formas de atuação da Defensoria.

¹ Título executivo extrajudicial é o documento hábil para acionar o devedor por meio de uma execução forçada para receber o montante representado no título.



Antes de ajuizar a ação, a Defensoria deve buscar, prioritariamente, a solução extrajudicial do litígio. **A solução extrajudicial, portanto, deve ser prioritária.**

Também, além da defesa individual, possui a Defensoria a atribuição da **defesa coletiva**, com legitimidade para o ajuizamento de ações coletivas e ações civis públicas. Nesse caso, a Defensoria pode atuar mesmo sem o requerimento de algum necessitado.

Como visto, à DP cabe a defesa judicial, extrajudicial e, primordialmente, a **orientação jurídica** dos **necessitados**, o que nos remete ao inciso LXXIV do art. 5º, que assim dispõe: "o **Estado** prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**."

O conceito de insuficiência de recursos precisa ser analisado com base no princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). Portanto, a Defensoria Pública deve atuar voltada à prestação de assistência jurídica ao necessitado, assim entendido aquele que não tem condições de arcar com as despesas inerentes aos serviços jurídicos de que necessita (contratação de advogado e despesas processuais) sem prejuízo de sua subsistência.

Nesse sentido, a Defensoria Pública não atua somente na defesa de "pobres", mas sim de todo aquele que necessita ser assistido por ela. Um exemplo é o processo penal.

Segundo a LC Nº 80/94, sempre que alguém é preso e não constitui advogado, os autos de prisão em flagrante devem ser remetidos à Defensoria. Mas, e se o preso não for pobre? Não importa, nesse caso, não há análise de renda, pois a defesa técnica é obrigatória no processo penal.

A Defensoria, portanto, é instrumento de concretização dos direitos e liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. Nesse contexto, não pode, por exemplo, norma estadual atribuir à DP a defesa judicial de servidores públicos.



**JÁ CAIU EM
PROVA!**

Q01. (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Constituição Federal vigente situa o Ministério Público

- a) dentro do Poder Judiciário.
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.
- c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.
- d) dentro do Poder Legislativo.



e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

COMENTÁRIOS

O Ministério Público não integra nenhum dos três poderes (judiciário, executivo e legislativo). Em nossa Constituição Federal, o MP é colocado em um capítulo especial, tratado como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, sendo dotado de independência funcional.

Desta forma, apenas a LETRA C está correta.

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

SEÇÃO I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABARITO: Letra C



LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

A maneira mais eficiente de estudar um código de organização judiciária é por meio de seus artigos. Já foi o tempo em que decorar os artigos era suficiente para acertar as questões de prova. Em alguns pontos, de fato, a “decoreba” é a ferramenta mais eficiente para acertar as questões de prova. Entretanto, hodiernamente, as bancas têm inovado e ido muito além do texto da norma cobrando a sua interpretação.

Então, *voilà!* É para isso que estou aqui. Irei replicar alguns artigos na aula e vamos destrinchá-los, comentá-los, esquematizá-los e discutir as possibilidades de cobrança em prova. Estamos combinados?

Para estudar a organização judiciária, precisamos ver como tudo começa.

Por isso, vamos do princípio, que é a Constituição Federal:

Art. 125. **Os Estados organizarão sua Justiça**, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo **a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça**.

OBS: Sempre que você encontrar no material texto com a formatação acima, trata-se do texto de lei fora do Código de Organização.

Nesse contexto, cada estado da federação disporá sobre a Justiça Estadual respectiva em suas constituições. Todavia, essas serão regras “genéricas”.

Eis, portanto, existe em cada estado uma lei estadual acerca da organização e divisão judiciária do estado. Essa lei é de iniciativa do próprio Poder Judiciário e somente o próprio judiciário pode promover alterações.

Art. 3º Compete **privativamente** ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a **iniciativa de lei que disponha sobre a organização judiciária estadual** e a criação de unidades judiciárias, bem como a elaboração de seu regimento interno, disciplinando a composição e as atribuições de seus órgãos, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e a disciplina dos seus serviços.

OBS: Sempre que você encontrar no material texto com a formatação acima, trata-se do texto da lei de organização judiciária.

No Estado do Ceará, como você já deve desconfiar, é a Lei n.º 16.397/2017 que dispõe sobre a divisão e a **organização judiciária do Estado do Ceará**, a administração e o funcionamento da Justiça, magistratura estadual e seus serviços auxiliares.



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará, compreendendo a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, observados os princípios definidos nas Constituições Federal e Estadual.

Isso quer dizer que esta Lei regula as atividades de competência do Poder Judiciário do Estado, dispondo sobre:

- a divisão, organização, administração e funcionamento da Justiça e dos serviços que lhe são conexos ou auxiliares;
- regras estatutárias aplicáveis aos servidores; e
- regras atinentes ao foro extrajudicial;

Alguns códigos tratam também da organização da magistratura estadual, mas esse tópico ficou de fora de Lei n. 16.397/17.

Em especial, a lei em epígrafe dispõe sobre a **estrutura e funcionamento** do Poder Judiciário do Estado da **primeira instância**. Como você irá ver na sequência, o **Tribunal de Justiça** é apenas um dos órgãos desse Poder e representa a **segunda instância do judiciário**.



CURIOSIDADE

Além do COJE, alguns outros normativos também são importantes para a organização judiciária, são eles:

Código de Normas da Corregedoria – **consolida** as regras relativas ao **foro judicial** e ao **foro extrajudicial**, constantes em provimentos, circulares e demais atos administrativos e editados pela **Corregedoria-Geral da Justiça** visando homogeneizar as atividades de primeiro grau de jurisdição.

Regimento Interno - além de tratar de forma complementar acerca da organização, da competência e da estrutura do TJ, detalha de forma mais específica a condução e o julgamento dos processos que tramitam no Tribunal de Justiça (2ª instância), dos cargos de direção, da eleição etc.

REGIMENTO INTERNO TJ-CE

Art. 1º. este Regimento estabelece a composição e as atribuições dos órgãos que compõem o tribunal de Justiça do estado do Ceará, regula o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e disciplina os seus serviços.



Aproveitando o “gancho”, quando falamos em **PODER JUDICIÁRIO**, estamos nos referindo a **toda estrutura da Justiça Estadual** que, pela dimensão e diferentes formas de demanda, organiza-se nos seguintes órgãos:

Art. 21. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o **Tribunal de Justiça**;
- II - as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e da Fazenda Pública;
- III - os Tribunais do Júri;
- IV - os Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais, e da Fazenda Pública;
- V - os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VI - a Auditoria Militar;
- VII - os Juízes de Direito;
- VIII - os Juízes de Direito Substitutos;
- IX - a Justiça de Paz;
- X - outros órgãos criados por lei.

Os órgãos judiciários são **independentes** em seus desempenhos, ressalvada a estrutura recursal e observado o sistema de relações entre os poderes estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Infer-se que o **Tribunal de Justiça é um dos órgãos do Poder Judiciário Estadual**, o qual, por sua vez, também se organiza em órgãos menores para julgar as demandas ordinárias (órgãos fracionários).

Em linhas gerais, utilizando ainda o exemplo que vimos no início da aula, no primeiro grau de jurisdição o processo é conduzido por um **Juiz de Direito** (que também é um dos órgãos do Poder Judiciário).

Quando uma das partes (Maria ou José) interpõe o recurso, a litigância chega à segunda instância do Judiciário Estadual, nesse caso, ao Tribunal de Justiça.

Art. 22. A Justiça Estadual em **segundo grau** é constituída pelo Tribunal de Justiça.

O Tribunal, por sua vez, não é composto por Juízes de Direito, mas sim por DESEMBARGADORES.

Art. 23. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, **compõe-se de 53 (cinquenta e três) Desembargadores(as)**, nomeados(as) na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Mas, será que o processo entre Maria e José precisa ser julgado por todos os Desembargadores? Claro que não.

O processo entre Maria e José possui algo especial? Tem alguém com prerrogativa de foro? Envolve crimes de responsabilidade? Não, é apenas um processo comum entre pessoas comuns.



Por isso, o Tribunal se organiza em órgãos fracionários e administrativos conforme definido no Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO

Art. 4º. Compõem o Tribunal de Justiça:

I. o Tribunal Pleno;

II. o Órgão Especial;

III. a Seção de Direito Público;

IV. a Seção de Direito Privado;

V. a Seção Criminal;

VI. a Primeira, a Segunda e Terceira Câmaras de Direito Público;

VII. a Primeira, a Segunda, a Terceira e a Quarta Câmaras de Direito Privado;

VIII. a Primeira, a Segunda e a Terceira Câmaras Criminais;

IX. o Conselho Superior da Magistratura;

X. a Presidência;

XI. a Vice-Presidência;

XII. a Corregedoria-Geral da Justiça;

XIII. a Escola Superior da Magistratura (ESMEC);

XIV. a Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário;

XV. o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);

XV I. o Conselho Editorial e de Biblioteca;

XVII. o Conselho Judiciário para a Infância e Juventude do Estado do Ceará (CINJ);

XVIII. o Núcleo Socioambiental;

XIX. a Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência;

XX. a Comissão de Informática;

XXI. a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI-CE);

XXII. a Comissão de Segurança Permanente;

XXIII. a Assistência Militar;

XXIV. a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ);

XXV. a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

XXVI. a Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública (JECCs);

XXVII. a Coordenadoria do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos;

XXVIII. o Núcleo de Cooperação Judiciária;

XXIX. o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);

XXX. as Comissões, Secretarias, Auditoria Administrativa de Controle Interno e outros órgãos instituídos por lei e por este Regimento.

XXX I. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

É um “punhado” de órgãos hein?



Apenas por curiosidade, o processo será julgado por uma das Câmaras.

Vale ressaltar que nem todos esses são órgãos jurisdicionais. Alguns deles tem função correicional, outros disciplinar e outros, atribuição administrativa.

Art. 23. §1º O Tribunal de Justiça terá sua estrutura administrativa definida em lei específica, no seu **regimento interno** e nas resoluções que vier a editar.

Para sua sorte, nós não precisamos estudar todos esses órgãos, uma vez que a competência e estrutura é normatizada pelo Regimento Interno, portanto, está fora de nosso conteúdo programático.

Eu quero, apenas lhe dar um norte de como as coisas funcionam.

Graficamente, o sistema jurisdicional do TJ-CE funciona assim:



Para não deixar passar em branco, abaixo apresento um quadro sinóptico acerca da composição e competência de cada órgão.



ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
ÓRGÃO	O QUE FAZ	COMPOSIÇÃO
Tribunal de Justiça	Órgão supremo do Poder Judiciário do Estado, com sede na Capital.	Compõe-se de TODOS os desembargadores, nomeados ou promovidos de acordo com as normas constitucionais (são 53)
Juizes de Direito e Juiz Substituto	O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á no cargo de Juiz Substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases. Após um tempo, o substituto pode ser promovido ao cargo de Juiz de Direito.	São os magistrados de primeira instância. Integram as comarcas, varas judiciárias, juizados ou diretorias. Cada Juiz terá lotação em unidade judicial própria.
Juizados Especiais	Têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução de título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de reduzido potencial ofensivo, definidas pela Lei nº 9.099/95.	São compostos por Juizes do Sistema dos Juizados, togados e leigos, e, ainda, por conciliadores,
Turmas Recursais dos Juizados Especiais	Tem competência para julgar os recursos interpostos contra sentenças dos Juizados Especiais Cíveis; Criminais; Cíveis e Criminais; e da Fazenda Pública	As Turmas Recursais serão em número de 3, sendo 2 Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e 1 Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, cada uma delas com 3 membros titulares, todas sediadas na Comarca de Fortaleza, com jurisdição e competência em todo o território do Estado.
Justiça de Paz	Verificar, de ofício ou em face de impugnação, processo de habilitação de casamento, celebra casamentos civis e exerce atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.	Composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 anos, remunerados pelos cofres públicos.
Tribunais do Júri	Compete o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, e de outros crimes comuns que lhes forem conexos.	O Tribunal do Júri funcionará em cada comarca, obedecidas, na sua composição e funcionamento, as normas estabelecidas em lei.
Auditoria Militar	Compete-lhe processar e julgar, exclusivamente, os policiais e bombeiros militares, nos ilícitos militares definidos em lei.	Em primeiro grau é composta por um colegiado denominado Auditoria Militar, formado por um Juiz de Direito que o presidirá, e pelos Conselhos de Justiça Militar, com jurisdição em todo o Estado. Em segundo grau serão exercidas pelo Tribunal de Justiça.
Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Compete processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/06	Haverá na Comarca de Fortaleza, pelo menos, 1 Unidade; Haverá, na Comarca de Juazeiro do Norte, 1 (uma) Unidade; O Tribunal pode criar em todas as Zonas Judiciárias, com sede preferencialmente nas cidades com mais de 100.000 habitantes, uma Unidade de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal.



ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (mais importantes)		
Tribunal Pleno	É o órgão deliberativo máximo, com competência administrativa e jurisdicional.	É presidido pelo Presidente do TJ e é constituído por TODOS os Desembargadores.
Órgão Especial	Funciona no exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno.	A direção dos trabalhos cabe ao Presidente do Tribunal, é constituído por 19 desembargadores , sendo quatro originários da representação do 1/5 constitucional, provendo-se 10 vagas pelo critério de antiguidade no Tribunal de Justiça e 09 eleitos pelo Tribunal Pleno
Conselho da Magistratura	Funciona como Órgão máximo de disciplina, fiscalização e orientação da magistratura estadual, dos serventuários e funcionário da justiça.	É composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o preside, do Vice-presidente, do Corregedor-Geral da Justiça e de quatro (04) Desembargadores eleitos, sendo dois (02) das Câmaras Cíveis e dois (02) das Câmaras Criminais. Quatro (04) Desembargadores são eleitos suplentes.
Corregedoria-Geral	Fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de 1º grau, dos juízes de paz, dos servidores e dos serviços notariais e de registro	Será dirigida por um desembargador, denominado Corregedor-Geral, eleito pelo Pleno para mandato de 2 anos.
ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS	Seção de Direito Público;	É formada pelos integrantes das câmaras de direito público.
	Seção de Direito Privado;	É formada pelos integrantes das câmaras de direito privado.
	Seção Criminal;	É formada pelos integrantes das câmaras de direito privado.
	Câmaras de Direito Público;	Cada Câmara será composta por 5 Desembargadores, sendo os julgamentos tomados pelo voto de 3 deles.
	Câmaras de Direito Privado;	
	Câmaras Criminais;	

Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Hoje, como é somente uma **AULA CONCEITUAL**, não teremos questões, é apenas para saber se você vai gostar do curso :p

As próximas aulas estarão recheadas de exercícios de concursos anteriores, inéditas e adaptadas.

Saiba que ao optar pelos Estratégia Concursos estará fazendo a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla



QUESTÕES COMENTADAS

Questão 19 (IBFC – 2018 – Feira de Santana) Leia atentamente os itens abaixo e assinale a alternativa correta sobre a Defensoria Pública nos termos da legislação pátria.

- a) Cabe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais dos necessitados
- b) A Defensoria Pública é órgão encarregado da defesa dos interesses judiciais da Administração Pública
- c) A Defensoria Pública é órgão encarregado da defesa dos gestores públicos nos processos que tenham por objeto a atuação destes na Administração Pública
- d) A Defensoria Pública é órgão do Poder Judiciário encarregado da tutela e fiscalização dos direitos de todos os consumidores brasileiros

Comentários

Cabe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais dos necessitados.

*Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos**, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

GABARITO: Letra A

Questão 20 (FCC – 2018 – PGE-AP - adaptada) A Defensoria Pública de certo Estado propôs ação civil pública para obrigar certo Município a tomar as providências necessárias à prestação do serviço de saneamento básico junto a imóveis habitados por famílias economicamente necessitadas. Nessa situação, à luz da Constituição Federal, a Defensoria Pública

- a) tem legitimidade para a propositura da ação, ainda que ao Ministério Público também caiba propô-la.
- b) não tem legitimidade para a propositura da ação, uma vez que apenas ao Ministério Público caberia propô-la.



c) tem legitimidade para a propositura da ação, ainda que ao Ministério Público também caiba propô-la, não podendo ser determinada ao Município a prestação do serviço pleiteado judicialmente.

d) não tem legitimidade para a propositura da ação, uma vez que apenas ao Ministério Público caberia propô-la, não podendo ser determinada ao Município pelas vias judiciais.

e) tem legitimidade para a propositura da ação, o mesmo não ocorrendo com o Ministério Público.

Comentários

Eu adaptei a questão para extrairmos só o que nos é importante.

O MP também detém legitimidade para propositura da ação cível para tutela de interesses transindividuais.

A diferença fundamental entre MP e DEFENSORIA é que o primeiro atua em defesa da sociedade e nunca de um indivíduo isoladamente, enquanto a defensoria atua na defesa dos necessitados na defesa de seus direitos individuais.

GABARITO: Letra A

Questão 21 (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Defensoria, portanto, é instrumento de concretização dos direitos e liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. Nesse contexto, não pode, por exemplo, norma estadual atribuir a DP a defesa judicial de servidores públicos.

A Constituição Federal vigente situa a Defensoria

- a) dentro do Poder Judiciário.
- b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.
- c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.
- d) dentro do Poder Legislativo.
- e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

Comentários

A DP está em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.



GABARITO: Letra C

Questão 22 (CESPE – 2017 – DPE-AL) A função de ombudsman exercida pela Defensoria Pública brasileira em defesa dos direitos humanos consiste em atribuição típica.

Comentários

O erro é sutil. A função ombudsman é ATÍPICA da DP.

GABARITO: Errada

Questão 23 (CESPE – 2017 – DPE-AL) As funções típicas da Defensoria Pública são exercidas unicamente na esfera judicial em favor das pessoas naturais hipossuficientes, beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

Comentários

A DP exerce suas funções típicas também na esfera extrajudicial.

GABARITO: Errada

Questão 24 (FGV – 2015 – DPE-RO) De acordo com a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a:

- a) orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos da pessoa jurídica de direito público interno a que estiver vinculada, nos processos judiciais, em todos os graus, de forma integral e gratuita;
- b) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos hipossuficientes, promovendo a ação civil pública e a ação penal pública incondicionada, de forma integral e gratuita;
- c) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais homogêneos, promovendo a ação civil pública e exercendo o controle externo da atividade policial, tudo na defesa dos necessitados e de forma integral e gratuita;
- d) orientação jurídica, a promoção dos direitos individuais e coletivos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados e do ente federativo a que estiver vinculada, de forma integral e gratuita;



e) orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Comentários

Vamos analisar as assertivas:

a) orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos da ~~pessoa jurídica de direito público interno a que estiver vinculada~~, nos processos judiciais, em todos os graus, de forma integral e gratuita;

b) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos hipossuficientes, promovendo a ação civil pública e a ~~ação penal pública incondicionada~~, de forma integral e gratuita;

c) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais homogêneos, promovendo a ação civil pública e ~~exercendo o controle externo da atividade policial~~, tudo na defesa dos necessitados e de forma integral e gratuita;

d) orientação jurídica, a promoção dos direitos individuais e coletivos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados ~~e do ente federativo a que estiver vinculada~~, de forma integral e gratuita;

e) orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

GABARITO: Letra E

Questão 25 (FCC – 2008 – DPE-SP) As funções constitucionalmente atribuídas à Defensoria Pública consubstanciam-se em expressão direta do

a) princípio do juiz natural.

b) direito à assistência jurídica integral e gratuita.

c) livre acesso à justiça.

d) direito à informação.

e) princípio do contraditório.

Comentários

O texto constitucional é claro:



Art. 134. [...] a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, [...]

OBS: A Letra C também poderia ser a correta, mas vamos pela "literalidade".

GABARITO: Letra B

Questão 26 (FCC – 2010 – DPE-SP) O artigo 134 da Constituição Federal de 1988 erigiu a Defensoria Pública à condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de desempenhar a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5o, LXXIV.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, quando de sua promulgação, significou

- a) importante avanço em relação à ordem constitucional anterior, que vinculava as Defensorias Públicas às Procuradorias Estaduais.
- b) retrocesso em relação ao texto constitucional anterior, que não vinculava a Defensoria Pública ao Poder Judiciário.
- c) relevante conquista da cidadania, universalizando o direito de acesso gratuito ao Poder Judiciário.
- d) o estabelecimento de um dever estatal, de prestação de assistência jurídica integral e gratuita.
- e) a conquista de autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais.

Comentários

A CF, ao instituir a Defensoria Pública, solidificou a incumbência de prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados. Podemos, assim, dizer que a CF de 1998 estabeleceu o dever do Estado em proporcionar assistência jurídica integral e gratuita.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.



Desta forma, vemos que apenas a LETRA D está correta.

GABARITO: Letra D

Questão 27 (CESPE – 2018 – MPE-PI) A fim de garantir assistência jurídica integral aos necessitados, o Estado federado poderá optar por criar a defensoria pública local ou firmar convênio exclusivo e obrigatório com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Comentários

A fim de garantir assistência jurídica integral aos necessitados, o Estado federado DEVERÁ criar a defensoria pública local.

GABARITO: Errada

Questão 28 (CESPE – 2013 – TCU) Diferentemente das defensorias públicas estaduais, a Defensoria Pública da União não dispõe de autonomia funcional e administrativa.

Comentários

Tanto as Defensorias Públicas Estaduais quanto à DPU possuem autonomia funcional e administrativa.

Art. 134. [...]

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

GABARITO: Errada

Questão 29 (CESPE – 2013 – TCU) A autonomia funcional e administrativa conferida à DP não impede sua vinculação à secretaria de justiça do estado ao qual pertença, caso exista tal previsão na respectiva lei complementar estadual.

Comentários

É inconstitucional quaisquer normas estaduais que estabeleçam a vinculação da Defensoria Pública a qualquer órgão de Governo.



GABARITO: Errada

Questão 30 (CESPE – 2017 – SERES-PE) Os membros da defensoria pública não se vinculam aos processos em que atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com as regras legais, sem nenhum prejuízo para o processo.

O princípio institucional da defensoria pública abordado no texto é o princípio da

- a) independência funcional.
- b) autonomia administrativa.
- c) inamovibilidade.
- d) indivisibilidade.
- e) unidade.

Comentários

O princípio da indivisibilidade é **fruto do princípio da unidade**. Quem atua no processo é a Defensoria Pública e não o membro, pois estes não se vinculam pessoalmente aos processos. Portanto, os **membros da mesma Defensoria substituir-se uns aos outros**.

GABARITO: Letra D

Questão 31 (FCC – 2011 – TRT 14ª Região) Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos

- a) nos Decretos Estaduais.
- b) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) pelo Tribunal de Contas da União.



e) pelo Conselho Nacional de Justiça.

Comentários

O projeto orçamentário da Defensoria deve estar dentro dos limites estabelecidos pela LDO.

Art. 134. [...]

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º

GABARITO: Letra B

Questão 32 (FGV – 2015 – PGE-RO) A respeito da autonomia da Defensoria Pública Estadual, no modo em que consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que:

- a) a Defensoria Pública pode elaborar sua proposta orçamentária, observados os balizamentos constitucionais;
- b) a Defensoria Pública é instituição autônoma do Poder Judiciário;
- c) a autonomia administrativa permite que a própria instituição defina suas atribuições e crie seus órgãos;
- d) a autonomia funcional indica que as funções administrativas devem ser exercidas livremente;
- e) a Defensoria Pública é instituição autônoma, funcionalmente subordinada ao Poder Executivo.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – Correta!

LETRA B e E – Errada! A Defensoria é instituição independente, não ligada a nenhum dos Poderes.

LETRA C – Errada! As atribuições e órgãos da Defensoria estão previstas em lei, portanto, para alterá-las é necessário passar pelo Poder Legislativo.

LETRA D – Errada! A autonomia funcional indica que as funções judiciais devem ser exercidas livremente. No âmbito administrativo, há hierarquia.

GABARITO: Letra A



Questão 33 (CESPE – 2017 – TRE-TO - adaptada) Acerca da Defensoria Pública, assinale a opção correta.

- a) É de responsabilidade da União organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.
- b) Os servidores das carreiras das Defensorias Públicas devem ser remunerados na forma de salários, observado o teto constitucional.
- c) À Defensoria Pública da União é assegurada a iniciativa de sua proposta orçamentária.
- d) São princípios institucionais da Defensoria Pública a inamovibilidade, a vitaliciedade e a independência funcional.
- e) A Defensoria Pública é uma instituição essencial à orientação jurídica e à defesa do Estado, em todos os graus.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – Errada! Compete ao DF organizar e manter a DPDF.

LETRA B – Errada! Os servidores integrantes das carreiras são os Defensores Públicos, os quais serão remunerados mediante subsídio.

LETRA C – Correta!

Art. 134 [...] § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal

LETRA D – Errada! São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

LETRA E – Errada! A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.



GABARITO: Letra C

Questão 34 (CESPE – 2011 – DPE-MA - adaptada) Considerando o disposto na CF acerca da DP, assinale a opção correta.

- a) O subsídio dos defensores públicos federais somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.
- b) Compete à União, aos estados, ao DF e aos municípios legislar concorrentemente sobre a assistência jurídica e a DP, limitando-se a competência da União ao estabelecimento de normas gerais.
- c) À DP, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbem a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus de jurisdição, exclusivamente dos necessitados pessoas físicas.
- d) O cargo de DP é provido, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada aos integrantes da carreira a garantia da inamovibilidade e vedado irrestritamente o exercício da advocacia.
- e) Às DPEs e à DPU são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, mas não à DPDF

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - CORRETA. Conforme o Art. 135, a remuneração dos integrantes das carreiras da Defensoria Pública, será estabelecida no Art 39, §4º. Assim, recorrendo a este artigo, vemos que os membros da defensoria pública recebem subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, contudo, respeitando o disposto no Art. 37, X, que determina que o subsídio só poderá ser fixado ou alterado por lei específica.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

LETRA B - ERRADO. Compete à União, Estados e ao DF legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e defensoria pública. Os municípios não têm esta competência.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

LETRA C - ERRADO. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, **de forma integral e gratuita, aos necessitados.**

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

LETRA D - ERRADO. É vedado o exercício da advocacia **fora das atribuições institucionais.**

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

LETRA E - CORRETA. Esta questão é de um Certame de 2011, quando não havia disposição constitucional para autonomia funcional e iniciativa de proposta orçamentária à DP do DF, contudo em 2013, foi inserido o §3º que igualou a DP do DF as mesmas garantias das DPEs (por isso a questão foi adaptada).

Art. 134.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.



GABARITO: Letra A.

Questão 35 (FCC – 2012 – DPE-SP) O Supremo Tribunal Federal, ao analisar questões que dizem respeito ao perfil constitucional da Defensoria Pública, já firmou entendimento no sentido de que

- a) se situa no âmbito da autonomia dos Estados Federados decidir pelo modelo de prestação de assistência jurídica que melhor se adapte às peculiaridades regionais, podendo optar por prestar o serviço somente por advogados dativos.
- b) é constitucional a disposição de lei estadual que equipara o Defensor Público-Geral a Secretário de Estado Membro.
- c) a Defensoria Pública da União é dotada de autonomia administrativa, funcional e iniciativa da proposta orçamentária, por arrastamento do dispositivo constitucional que conferiu as autonomias à Defensoria Pública nos Estados.
- d) a previsão de obrigatoriedade de celebração de convênio exclusivo entre a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil ofende a autonomia institucional daquela.
- e) à Defensoria Pública da União cabe atuar com exclusividade nos Tribunais Superiores nos feitos iniciados pela Defensoria Pública do Estado, por interpretação analógica do dispositivo que atribuiu ao Ministério Público Federal atuar nos casos iniciados pelo Ministério Público Estadual.

Comentários

À luz da CF e jurisprudência do STF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - ERRADO. Por mais que a União e Estados possam legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e DP, a DP é dotada de autonomia funcional e é essencial para a função jurisdicional, sendo uma instituição permanente.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

LETRA B - ERRADO. Conforme a ADI. 2903, é **inconstitucional** a disposição de lei estadual que equipara o DPG aos Secretários de Estado.



"[...]É inconstitucional lei complementar estadual, que, ao fixar critérios destinados a definir a escolha do Defensor Público-Geral do Estado e demais agentes integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública local, não observa as normas de caráter geral, institutivas da legislação fundamental ou de princípios, prévia e validamente estipuladas em lei complementar nacional que a União Federal fez editar com apoio no legítimo exercício de sua competência concorrente. OUTORGA, AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DE "NÍVEL EQUIVALENTE AO DE SECRETÁRIO DE ESTADO[...]"

(ADI 2.903, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-12-2005, Plenário, DJE de 19-9-2008.)

LETRA C - ERRADO. Uma emenda de 2013 equiparou as autonomias das DPEs a DPU.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

LETRA D - CORRETO. Segundo entendimento do STF, a obrigatoriedade de celebração de convênio exclusivo entre a DP e OAB ofende a autonomia institucional da DP.

LETRA E - ERRADA. As Defensorias podem atuar em todos os graus de jurisdição. Inclusive, a DPE-SP também pode representar os interessados perante STF e STJ.

GABARITO: Letra D

Questão 36 (FCC – 2012 – DPE-SP) Do Estatuto Constitucional da Defensoria Pública decorre que

a) a remuneração dos Defensores Públicos do Estado é limitada pelo chamado teto constitucional, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

b) à União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e Defensoria Pública.

c) à União compete organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios.



d) o Defensor Público-Geral está entre as autoridades legitimadas para propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.

e) ao Defensor Público é assegurada a inamovibilidade, a independência funcional e a vitaliciedade

Comentários

À luz da CF e jurisprudência do STF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - ERRADO. A remuneração dos Defensores corresponde a 90.25% dos desembargadores do TJ.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

LETRAB - CORRETO. É competência da União, Estados e DF. Só não é competência dos municípios.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública

LETRA C - ERRADO. *À União compete somente organizar e manter as defensorias públicas dos territórios.*

Art. 21. Compete à União:

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios

LETRA D - ERRADA. *O DPG não pode propor adin ou adc.*

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;



- IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VI - o Procurador-Geral da República;
- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

LETRA E - ERRADA. O Defensor Público possui apenas inamovibilidade e independência funcional. Leis Orgânicas Estaduais das Defensorias ainda garantem estabilidade aos Defensores, porém não vitaliciedade.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra B

Questão 37 (Defensor Público Federal 2001) A respeito da Defensoria Pública da União (DPU), julgue o item que se segue

É inconstitucional o preceito de lei complementar que atribui ao Senado Federal o mister de aprovar a indicação feita pelo presidente da República para o desempenho do cargo de defensor público-geral, haja vista tal atribuição não constar do texto da Constituição

Comentários

ERRADO. Segundo a Constituição Federal, Lei Complementar organizará a Defensoria Pública:

Art. 134. [...]

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Nesse contexto, foi editada a Lei Complementar n. 80/94 que dispõe do seguinte:

Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da



República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

Conclui-se que É CONSTITUCIONAL o preceito de lei complementar que atribui ao Senado Federal a necessidade de aprovar a indicação feita pelo presidente da República para o desempenho do cargo de defensor público-geral, uma vez que a CF/88 autorizou Lei Complementar organizar a instituição.

GABARITO: ERRADO.

Questão 38 (FCC – 2012 – DPE-SP) Tendo em vista o que disciplina a Constituição Federal a respeito da Defensoria Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. A Defensoria Pública é instituição auxiliar à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, na forma da lei.

II. Lei complementar organizará a Defensoria Pública dos Estados, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e da vitaliciedade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

III. Às Defensorias Públicas da União e dos Estados são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

IV. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, excluídos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos da Defensoria Pública, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês.

Pode-se afirmar que

- a) apenas III está correta.
- b) apenas IV está correta.
- c) apenas I e II estão corretas.
- d) nenhuma afirmativa está correta.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:



ITEM I - ERRADO. Os membros da Defensoria Pública dos Estados têm a garantia de inamovibilidade, sem vitaliciedade. E lhes é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

ITEM II - ERRADA. Os membros da Defensoria Pública dos Estados têm a garantia de inamovibilidade, sem vitaliciedade. E lhes é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

ITEM III - CORRETO. Conforme o gabarito oficial, nenhuma questão estaria correta, no entanto, por consequência de uma emenda constitucional do ano de 2013, esta assertiva passa estar correta.

As Defensorias Públicas do Estado e DA UNIÃO tem autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

ITEM IV - ERRADA. São compreendidos os créditos suplementares e especiais nos recursos correspondentes às dotações orçamentárias.



Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

GABARITO: Letra A

Questão 39 (Defensor Público do Estado do Espírito Santo - 2009) Julgue o item, acerca dos princípios institucionais da defensoria pública e das prerrogativas, dos direitos e das garantias de seus membros.

A garantia assegurada constitucionalmente da inamovibilidade do defensor público não só tutela afastamento da comarca ou seção jurisdicional onde exerce suas funções, como veda a remoção de um órgão ou ofício para outro, dentro da mesma comarca ou seção judiciária, e o afastamento indevido das funções institucionais.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

CERTO. À luz da Lei Complementar n. 80/1994, os Defensores Públicos são inamovíveis.

Art. 34. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

A inamovibilidade impede que o membro da Defensoria Pública seja removido compulsoriamente do seu local de atuação para outro. Essa disposição, conforme anunciado na questão, não só tutela afastamento da comarca ou seção jurisdicional onde exerce suas funções, como veda a remoção de um órgão ou ofício para outro, dentro da mesma comarca ou seção judiciária, e o afastamento indevido das funções institucionais.

Destacamos, entretanto, que tal garantia não é absoluta. Há duas hipóteses de remoção destacadas na lei supra:

Art. 35. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 36. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar

GABARITO: CERTO

Questão 40 (Defensor Público do Estado do Espírito Santo - 2003) Quanto ao sistema de prestação de assistência jurídica, pode-se afirmar corretamente que



- a) o constituinte federal fez a opção pelo sistema público, podendo a assistência jurídica ser prestada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- b) a Constituição Federal determina a vigência do sistema público na União e nos Estados, vedada a assistência jurídica pelos Municípios.
- c) a Constituição Federal determina a vigência do sistema judicare, podendo a assistência ser prestada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.
- d) o constituinte federal fez opção pelo sistema judicare, podendo a assistência jurídica ser prestada pela União e pelos Estados, vedada a sua prestação pelos municípios.
- e) o constituinte federal optou pelo serviço prestado por advogados públicos, prevendo que a União, os Estados e os Municípios podem legislar sobre Defensoria Pública.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A. Segundo a CF, compete concorrentemente à União, Estados e DF legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública, tendo estes ainda o DEVER de prestarem assistência jurídica gratuita aos necessitados. Os municípios, embora não obrigados expressamente em lei, também podem prover assistência judiciária gratuita aos necessitados, instituindo até mesmo defensorias públicas municipais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

GABARITO: LETRA A

Questão 41 (Defensor Público do Estado do Sergipe - 2012) Assinale a opção correta com relação às disposições constitucionais acerca da DP.

- a) A garantia da inamovibilidade e da independência funcional dos membros da DP é assegurada, de forma expressa, apenas nas constituições estaduais.
- b) À DPE é assegurada a iniciativa de sua proposta orçamentária, ainda que tal garantia não esteja expressamente prevista na constituição estadual.



c) A CF assegura, de forma expressa, a assistência judiciária aos necessitados, em todos os graus, prestada necessariamente pela DP, instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

d) O benefício da assistência jurídica integral e gratuita, nos termos expressos da CF, deve ser prestado, pela DP, preferencialmente aos nacionais e desde que comprovem insuficiência de recursos.

e) A organização da DP é definida de forma expressa na CF, competindo à União aparelhar a DPU, a DP do DF e as DPEs.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - ERRADO. A inamovibilidade e autonomia funcional são garantias elencadas na CF.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º

LETRA B - CORRETO. Há previsão Constitucional para as DPEs efetivarem a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites da LDO. Assim, pela CF ser lei hierarquicamente superior, mesmo que isto não esteja previsto na Constituição Estadual, ainda é aplicado à DPE

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

LETRA C - ERRADO. A assistência judiciária aos necessitados não é atribuição privativa da Defensoria



Pública, sendo que no Art. que descreve o objetivo da Defensoria, é apenas citado que esta tem como dever a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA D - ERRADA. A Constituição Federal não faz distinção entre brasileiros e estrangeiros quanto ao atendimento pela Defensoria Pública.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA E - ERRADA. A lei Orgânica da Defensoria estabelece normas para a DPU e normas gerais para as DPEs, contudo como a cada Defensoria Estadual a sua organização, mediante princípio da autonomia funcional e administrativa.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

GABARITO: Letra B

Questão 42 (Analista (DPE RS) / 2013) A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 134, e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 120, asseveram que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Nesse sentido, pode-se afirmar que

a) em todos os processos judiciais deve haver a intervenção da Defensoria Pública.

b) a Defensoria Pública é órgão do Poder Judiciário.



c) a assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública assegura, em igualdade de condições, o acesso à justiça pelos necessitados.

d) compete à Defensoria Pública o exercício da função jurisdicional do Estado.

e) a organização da Defensoria Pública do Estado está vinculada à organização do Poder Judiciário, devendo prever um número equivalente de Defensores e Juízes em cada comarca

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - ERRADO. A Defensoria Pública irá prestar assistência judiciária aos necessitados e tem competência para integrar alguns processos definidos em lei, contudo esta não irá intervir em todos os processos judiciais.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA B - ERRADO. A Defensoria Pública é um órgão essencial à função jurisdicional do Estado, porém não integra o Poder Judiciário, sendo ainda uma instituição dotada de autonomia funcional e administrativa.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA C - CORRETO. Conforme os objetivos da Defensoria Pública, elencados no Art. 134, esta deve prestar assistência jurídica integral e gratuita, em todos os graus, aos necessitados.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA D - ERRADA. A Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Contudo, o exercício da função jurisdicional do Estado cabe ao judiciário.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos



direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA E - ERRADA. As DPEs são autônomas, tanto funcionalmente quanto administrativamente, assim, não estão vinculadas ao quadro do Poder Judiciário.

rt. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

GABARITO: Letra C

Questão 43 (CESPE - 2018 - DPE-PE) A Defensoria Pública de determinado estado da Federação encaminhou ao Poder Executivo local proposta de orçamento anual da instituição. Consolidada com cortes de despesas de pessoal e de custeio, a proposta foi inserida no corpo do projeto de lei orçamentária anual do estado, que foi enviado à Assembleia Legislativa para apreciação.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

- a) A proposta orçamentária da Defensoria Pública é meramente sugestiva; compete ao Executivo a sua consolidação, adequação e envio ao Poder Legislativo.
- b) Os limites da autonomia da Defensoria Pública permitem que o governador decida, unilateralmente, por cortes nas despesas de pessoal previstas na proposta de orçamento anual recebida.
- c) O governador poderia propor cortes, unilateralmente, apenas em relação às despesas de custeio.
- d) O governador poderia efetuar o corte das despesas indicadas na proposta de orçamento e não previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Na apreciação da proposta de orçamento da Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa poderá aprová-la ou rejeitá-la integralmente, não lhe cabendo fazê-lo apenas parcialmente.

Comentários



Questão de alto nível cobrada no concurso para Defensor Público.

Todavia, a resposta é fácil.

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A - Errada. A proposta orçamentária da Defensoria Pública NÃO É meramente sugestiva; compete ao Executivo a sua consolidação, adequação e envio ao Poder Legislativo.

LETRA B e C - Errada. É inconstitucional a redução unilateral pelo Poder Executivo.

LETRA D - Correta. Caso a proposta orçamentária da DP extrapole o previsto na LDO, o Executivo fará os ajustes necessários.

LETRA E - Errada. Na apreciação da proposta de orçamento da Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa poderá aprová-la ou rejeitá-la integralmente, PODENDO fazê-lo parcialmente.

GABARITO: Letra D

Questão 44 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Com o escopo de garantir às Defensorias Públicas dos Estados mecanismos que lhes possibilitem cumprir suas funções constitucionais, o ordenamento jurídico lhes assegurou autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária.

Nesse sentido, em matéria orçamentária, consoante dispõe a Lei Orgânica Nacional, as Defensorias Públicas Estaduais:

- a) têm suas propostas orçamentárias elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, que as encaminhará aos respectivos Tribunais de Contas estaduais;
- b) podem realizar despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, desde que previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais;
- c) recebem do Poder Executivo os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, até o dia 5 (cinco) de cada mês ou outra data estabelecida na Constituição Estadual;
- d) expedem suas decisões orçamentárias próprias, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, com eficácia limitada e executoriedade condicionada à concordância do Chefe do Poder Executivo;



e) são submetidas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, mediante controle externo, em especial quanto à legalidade, legitimidade e aplicação de suas dotações e recursos.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A - Errada. A proposta da DP é elaborada pela própria instituição.

LETRA B - Correta.

Art. 97-B. § 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

LETRA C - Errada. Os recursos são recebidos até o dia 20.

LETRA D - Errada. As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

LETRA E - Errada. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

GABARITO: Letra B

Questão 45 (FGV - 2019 - DPE-RJ) A sociedade empresária Alfa, enquadrada como microempresa, foi notificada em processo administrativo-fiscal no qual lhe era atribuído um elevado débito tributário, o que a levou a procurar a Defensoria Pública.

À luz da sistemática adotada pela Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública:

- a) não pode defender os interesses de Alfa;
- b) somente pode defender os interesses de Alfa em processo judicial;
- c) pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo;



- d) somente pode defender os interesses de Alfa em processo judicial, apenas nas instâncias ordinárias;
- e) pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo, apenas nas instâncias ordinárias.

Comentários

Na análise em questão, a DP pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo (extrajudicialmente).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra C

Questão 46 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Clara, pessoa economicamente hipossuficiente, perguntou a um parente, com formação jurídica, se poderia procurar a Defensoria Pública para obter orientações sobre como deveria proceder para vender a casa em que morava.

O referido parente informou corretamente que a Defensoria Pública:

- a) não atenderia Clara, pois não existe uma ação judicial em curso;
- b) somente atenderia Clara se fosse paga a taxa de consulta jurídica;
- c) não atenderia Clara, pois a atuação no plano extrajudicial restringe-se à defesa dos direitos humanos;
- d) atenderia Clara, pois sua atuação, de modo gratuito, estende-se ao plano judicial e ao extrajudicial;
- e) teria liberdade para decidir se atenderia, ou não, Clara, por se tratar de atuação extrajudicial.

Comentários

Na análise em questão, a DP atenderia Clara, pois sua atuação, de modo gratuito, estende-se ao plano judicial e ao extrajudicial;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra D

Questão 47 (INSTITUTO AOCP - 2019 -PC-ES) Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, são Funções Essenciais à Justiça, EXCETO

- a) o Ministério Público.
- b) a Advocacia Pública.
- c) a Advocacia.
- d) a Defensoria Pública.
- e) o Tribunal de Contas da União.

Comentários

São funções essenciais à justiça o MP, a DP, e a advocacia pública e privada.

GABARITO: Letra E

Questão 48 (FGV - 2019 - DPE-RJ) A Constituição da República de 1988 dispõe que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Para tanto, o texto constitucional estabelece que são princípios institucionais da Defensoria Pública:

- a) indivisibilidade, vitaliciedade e unidade;
- b) inamovibilidade, unidade e vitaliciedade;
- c) unidade, indivisibilidade e independência funcional;



- d) indivisibilidade, irredutibilidade de vencimentos e estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício;
- e) irredutibilidade de vencimentos, vitaliciedade e independência funcional.

Comentários

São princípios institucionais a unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Art. 134. § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra C

Questão 49 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Ao tomar conhecimento de que a Defensoria Pública iria adquirir computadores para o aparelhamento dos órgãos da instituição, o Governador do Estado determinou a suspensão do processo licitatório por entender que a aquisição seria inoportuna.

À luz da sistemática constitucional, a decisão do Governador deve ser considerada:

- a) lícita, desde que haja previsão nesse sentido na lei complementar;
- b) ilícita, por violar a autonomia funcional da Defensoria Pública;
- c) ilícita, por violar a autonomia administrativa da Defensoria Pública;
- d) lícita, pois a Defensoria Pública está subordinada ao Governador do Estado;
- e) ilícita, salvo se o próprio Governador tivesse autorizado a realização do processo licitatório em momento anterior.

Comentários

À luz da sistemática constitucional, a decisão do Governador deve ser considerada ilícita por violar a autonomia administrativa da Defensoria Pública (fazer licitação é ato administrativo).

GABARITO: Letra C



Questão 50 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Adélia praticou uma infração penal e, após amplas investigações, a instituição com atribuição constitucional ajuizou uma ação penal em face dela.

Essa instituição é:

- a) o Ministério Público;
- b) a Defensoria Pública;
- c) a Procuradoria-Geral do Estado;
- d) a Polícia Judiciária;
- e) o Poder Judiciário.

Comentários

Por isso, é importante entender as funções de cada instituição.

Quem oferece denúncia é o Ministério Público.

GABARITO: Letra A

Questão 51 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Em matéria de controle da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, é exercida pelo Poder:

- a) Judiciário, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- b) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- c) Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;



- d) Executivo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado, mediante controle externo, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- e) Executivo, com auxílio do Defensor Público-Geral do Estado, mediante controle misto, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

Comentários

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

GABARITO: Letra B



Finalizamos aqui a nossa primeira aula. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Saiba que, ao optar pelo Estratégia Concursos, **estará fazendo a escolha certa**. Isso será perceptível no decorrer do curso, à medida que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.